DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000033.003632/2025-17
Parecer nº 155/2025 – Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos
MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando o fornecimento e a instalação de letreiros, de placas de inauguração e de serviços de manutenção, destinados à adequada identificação institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
INTERESSADO: DPPE – Unidade de Apoio à Gestão.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS, PLACAS DE INAUGURAÇÃO E MANUTENÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitação, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para o fornecimento de letreiros, placas de inauguração e de serviços de manutenção, objetivando assegurar a adequada identificação institucional das unidades da DPPE, conferindo uniformidade, transparência e reconhecimento público aos espaços destinados ao atendimento da população da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, Documento de Formalização de Demanda de ID 68787182 e Estudo Técnico Preliminar (ID 72562967), em que restou indicado o interesse público envolvido na contratação pretendida (aquisição de letreiro, placa de inauguração e serviço de manutenção) e a melhor solução para o alcance deste interesse (realização de pregão eletrônico, para aquisição dos itens, com entrega imediata, bem como do serviço a ser prestado).

Fora juntado aos autos, igualmente, Termo de Referência de ID nº 73470395, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, observa-se a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa a obtenção de orçamentos com empresas do ramo demandado (cotação presente nos anexos de IDs 72563130 e 72989713) e a consulta ao Sistema Banco de Preços (ID 72989713, fls. 9-16).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 73160583 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 73157052.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de fornecimento e instalação de letreiros, de placas de inauguração e de serviços de manutenção, destinados à adequada identificação institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Assim, trata-se de aquisição que se justifica pela necessidade de reforçar a credibilidade da Instituição, de facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados e de garantir as condições apropriadas ao pleno cumprimento das atribuições constitucionais da Defensoria Pública.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, apensado ao Edital (ID 73470395):

> *2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*
> *2.1 A presente contratação tem por objetivo a aquisição de letreiro institucional, placa de inauguração e a execução de serviços de instalação e manutenção dos referidos itens em unidade(s) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.*
>
> *A medida é necessária para garantir a adequada identificação visual das unidades da DPE-PE, de forma a assegurar à população o fácil reconhecimento dos locais de atendimento, promovendo*

> *maior acessibilidade, visibilidade institucional e fortalecimento da imagem da Defensoria Pública como órgão essencial à função jurisdicional do Estado, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal. Além disso, a instalação de placa de inauguração atende a protocolos institucionais e critérios de transparência pública, registrando de forma simbólica e permanente a entrega de novos equipamentos públicos à sociedade.*

Por sua vez, a contratação do serviço de manutenção como objeto acessório também veio justificado no documento de escopo, visto que é imprescindível para manter a durabilidade, boa aparência e funcionalidade dos letreiros e das placas.

> *Já o serviço de manutenção visa preservar a durabilidade, a boa aparência e a funcionalidade dos letreiros e placas, prevenindo desgastes causados por intempéries, vandalismo ou deterioração natural ao longo do tempo. Portanto, a contratação se mostra indispensável para garantir a padronização visual, a comunicação institucional adequada e a valorização dos espaços físicos destinados ao atendimento da população, refletindo o compromisso da DPE-PE com a excelência nos serviços prestados.*
> *As referidas instalações e manutenções serão para os núcleos de Escada, Caruaru, São José do Egito e Sertânia. 2.2.1 A Defensoria Pública não dispõe dos itens citados no quadro acima nem de pessoas no seu quadro de funcionários para fazer instalações e manutenções, sendo necessária a contratação de uma empresa com expertise na área para fornecimento dos produtos e serviços.*

Destarte, é possível inferir que o fornecimento e a instalação de letreiros, de placas de inauguração e da contratação do respectivo serviço de manutenção se coadunam com o princípio do interesse público, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, consta presente dos autos a justificativa para a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme consta assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 72991558), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços, não tendo sido encontrado resultados para o objeto pretendido, motivo pelo qual não constam valores para referência no campo “Banco de Preços”.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 73160583 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 73157052.

Quanto aos itens requisitados (quatro itens, com diferentes unidades para cada), cumpre observar que o Termo de Referência delimita, no título 1 (“do objeto”), as características da obrigação da entrega da coisa certa e informa as especificações técnicas peculiares para cada item pretendido.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

> *Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*
> *[...]*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 24 de setembro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 24/09/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74005311** e o código CRC **4346E620**.